

LEI Nº 815

De 28 de Novembro de 1970.

Dispõe sobre concessão de gratificação natalina aos funcionários municipais integrantes do quadro fixo.

O Engenheiro José Marcílio Baldochi, Prefeito Municipal de Batatais, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Batatais, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º:- Fica concedido aos funcionários municipais, integrantes do quadro fixo, neste exercício, uma gratificação natalina de CR\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

Parágrafo Único: A gratificação de que trata este artigo é extensiva aos funcionários aposentados.

Artigo 2º:- O pagamento de que trata a presente lei deverá ser efetuada até o dia 23 de Dezembro do ano em curso.

Artigo 3º:- Para ocorrer as despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial no valor de CR\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Parágrafo Único:- O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes da anulação de verbas de que trata o artigo seguinte:

Artigo 4º:- Ficam anulados, parcialmente:

- A) - A verba 151-3130-19-03- Administração Financeira do orçamento vigenteCR\$....500,00
- B) - O crédito especial aberto pela Lei nº 801, de 17 de Junho de 1970, em seu artigo 2º e parágrafo emCR\$..5.000,00
(cinco mil cruzeiros).

Artigo 5º:- esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Batatais, em 30 de Novembro de 1970.

Engº José Marcílio Baldochi
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal
de Batatais, na data supra.

Rinaldo Pesenti
- Secretário -